



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 982/2014

"Institui O Outubro Rosa No Município De Chuvisca E Dá Outras Providências."

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Outubro Rosa", a ser realizado durante o mês de outubro, no Município de CHUVISCA.

Parágrafo Único - O mês a ser comemorado anualmente, passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Chuvisca.

Art. 2º Neste mês poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 3º O "Outubro Rosa" tem por objetivos: iluminar, durante o mês de outubro, a partir do dia 8 (oito); monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Chuvisca, como o prédio da Câmara Municipal e da Sede do Executivo, com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce (observando os critérios estabelecidos na Lei nº. 11.664/08 – que garante a mamografia para mulheres a partir dos 40 anos).

Art. 4º Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Parágrafo Único – Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, iniciativa público-privada – indústrias, comércios, empresas, hospitais e clínicas, *Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000*

prefeitura@churisca.rs.gov.br

AB
RC



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, clubes de mães, Clubes de Serviço e veículos de comunicação, entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 12 de novembro de 2014


Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.


Jose Altair Neugbauer e Silva
Secretario Municipal da Administração